
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.432, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que se faz premente a otimização dos serviços públicos estaduais;

Considerando, ainda, a necessidade de se validar a autenticidade do contracheque dos servidores públicos estaduais, emitidos via *internet*,

D E C R E T A:

Art. 1º Instituir o contracheque eletrônico, de forma automatizada, destinado aos servidores ativos do Poder Executivo Estadual e Pensionistas da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

Parágrafo único. O contracheque eletrônico estará disponível na *internet*, no *sítio* do Portal do Servidor, através do endereço de correio eletrônico <http://www.portaldoservidor.pa.gov.br>, e nos terminais de auto-atendimento do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ.

Art. 2º O contracheque eletrônico será enviado para o endereço de correio eletrônico fornecido pelo servidor em seu cadastro, conforme disposto no art. 1º, deste Decreto.

Art. 3º Para garantir a veracidade das informações contidas no contracheque eletrônico será disponibilizada versão específica para impressão, com autenticação da procedência do mesmo, que terá fé pública em todo o Território Nacional.

Art. 4º O contracheque eletrônico conterá um campo específico que identificará sua certificação, realizada por meio de um código que garantirá sua autenticidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de agosto de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.727, de 10/08/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ